



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIÇÃO  
DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.**

**PROJETO DE LEI Nº 75/2015**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros para Entidades sem fins lucrativos que prestam serviços essenciais ao Município a título de subvenção social.

**Autoria:** PODER EXECUTIVO

**Relatoria:** Silvanir Rodrigues da Silva

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:** Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros para Entidades sem fins lucrativos que prestam serviços essenciais ao Município a título de subvenção social

No tocante à iniciativa do presente Projeto de Lei é entendimento que o Poder executivo tem prerrogativa para autoria do mesmo conforme estabelece o artigo 154 parágrafo único inciso I da Lei Orgânica combinado com o pedido de autorização ao Legislativo Municipal, estabelecido no artigo 27 inciso IV do mesmo instrumento jurídico.

Verifica-se também que as entidades ao qual se solicita a subvenção cumpre não sofrem a vedação preconizada no artigo 131 inciso X da lei orgânica.

Quanto a adequação orçamentária verificamos que o mesmo cumpre a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

No tocante a técnica legislativa, entendo que o projeto apresenta boa técnica legislativa não havendo nada que prejudique o andamento do mesmo.

**CONCLUSÃO DO RELATOR:** No aspecto que cabe a este relator analisar, afirma-se o entendimento de que o presente projeto é legal, podendo ser levado à discussão e votação em plenário.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**DECISÃO DA COMISSÃO:** Submetido o Parecer do Relator à deliberação da Comissão, em reunião nesta data, foi aprovada a conclusão do Relator, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, em razão do entendimento pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, podendo ser levado para discussão e votação em plenário.

Cambé, 30 de novembro de 2015.



Presidente: Luis Antonio Felix Junior



Relator: Silvanir Rodrigues da Silva



Revisor: José Teodoro de Souza